



PROCESSO TC N.º 08400/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

Exercício: 2019

Responsável: Nivaldo Moreno de Magalhães

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00169/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas;
- 2) RECOMENDAR ao Secretário de Administração do Estado da Paraíba que adote as providências necessárias no sentido de dar celeridade ao inventário dos bens da EMEPA.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessões do Tribunal Pleno

João Pessoa, 08 de junho de 2022



PROCESSO TC N.º 08400/20

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08400/20 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER**, Sr. **Nivaldo Moreno de Magalhães**, relativa ao exercício financeiro de **2019**.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

- a) A EMPAER foi criada pela Lei Estadual nº 11316/19 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38416 de 27/06/2019, com o objetivo de suceder a EMATER-PB, a EMEPA-PB e o INTERPA (DOC. TC nº 72238/21, fls. 950/957);
- b) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- c) a dotação orçamentária autorizada foi da ordem de R\$ **78.850.881,89**;
- d) a despesa empenhada foi de R\$ **63.267.418,92** e foi pago o montante de R\$ **60.422.434,75**.

Ao final do seu relatório, a Auditoria apontou várias irregularidades sobre os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, considerando todas **sanadas**, após a análise da respectiva defesa. Por fim, sugeriu que se recomende ao Secretário de Estado da Administração celeridade ao processo de inventário dos bens da EMEPA.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00812/22, pugnando pela **REGULARIDADE** das contas anuais do **Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães**, gestor da **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER**, relativas ao exercício de 2019 e **RECOMENDAÇÃO** ao Secretário de Estado da Administração para que adote as providências necessárias com vistas a dar celeridade ao processo de inventário dos bens da EMEPA.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise da prestação de contas anual da EMPAER, cabendo, no entanto, recomendações com vistas a dar celeridade ao processo de inventário dos bens da EMEPA. Ante o exposto, proponho que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: JULGUE REGULAR a prestação de contas da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães relativa ao exercício de 2019 e RECOMENDE ao Secretário de Administração do Estado da Paraíba que adote as providências necessárias no sentido de dar celeridade ao inventário dos bens da EMEPA.

É a proposta

João Pessoa, 08 de junho de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 9 de Junho de 2022 às 09:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 15:27



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 18:43



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL